



AGENDA FISCAL E PARAFISCAL DE ABRIL 2023

Notas Prévias:

A informação constante nesta newsletter destina-se exclusivamente ao uso individual dos seus associados ou da APOTEC, e não dispensa a consulta da legislação aplicável, em vigor. Se durante o mês ocorrerem alterações as datas supra indicadas, a APOTEC não se responsabiliza pelas mesmas.

A informação constante nesta newsletter tem por finalidade indicar as datas limite dos eventos assinalados.

A qualquer momento estas informações podem ficar desatualizadas, assim sendo recomendamos que tenha sempre presente a legislação disponível na área das Novidades Legislativas em www.apotec.pt

Este documento foi elaborado a 31/03/2023

Dia 10

IRS/IRC/IVA: Comunicação, por transmissão eletrónica de dados, dos elementos das faturas (**envio do ficheiro SAF-T da fatura**) emitidas no mês anterior (**Março de 2023**) pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA.

IRS: Envio da **Declaração Mensal de Remunerações**, por transmissão eletrónica de dados, para comunicação de rendimentos de trabalho dependente, respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas para contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e quotizações sindicais, referente ao mês de **(Março de 2023)**.

IVNE: Preenchimento e submissão do inquérito relativo ao volume de negócios e emprego **(Março de 2023)**.

Dia 13

BANCO DE PORTUGAL: Disponibilização **COL** na Aplicação de Recolha (8º dia útil), relativa ao mês **(Março de 2023)**.

Dia 15

DECLARAÇÃO INTRASTAT: Envio da informação referente ao mês de **Março de 2023**.

Dia 17

IRS – IMT - SELO: **Envio da Declaração Modelo 11**, por transmissão eletrónica de dados, pelos Notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a imposto sobre o rendimento ou património, das relações dos atos praticados no mês anterior.

IMT: Envio por transmissão eletrónica de dados de relação pelos serviços competentes do Ministério dos Negócios Estrangeiros, comprovativo de transmissão de imóveis situados em Portugal, operada no estrangeiro e legalizados no trimestre anterior.

IMI: Envio da Declaração Modelo 2, por transmissão eletrónica de dados, por parte das entidades fornecedoras de água, energia e do serviço fixo de telefones, dos contratos celebrados com os seus clientes, bem como as suas alterações, que se tenham verificado no trimestre anterior.

CGA: Entrega de quotas descontadas nas remunerações dos subscritores e as contribuições das entidades empregadoras; montantes correspondentes aos encargos com as pensões e demais prestações abonadas pela CGA da responsabilidade de terceiras entidades, incluindo os do regime da pensão unificada.

Dia 19

CGA: Calendário de pagamento de pensões.

Dia 20

IRC: Envio e pagamento das importâncias retidas, no mês anterior (**Março de 2023**), para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC).

IRS: Importâncias retidas (Trabalho Dependente – Residentes):
Pagamento das retenções na fonte efetuadas sobre rendimentos do trabalho dependente pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos de IRS residentes em território nacional, através do DUC gerado aquando da submissão da Declaração Mensal de Remunerações referente ao mês de **Março de 2023**.

IVA: Envio da **Declaração periódica e anexos**, por transmissão eletrónica de dados pelos sujeitos passivos do regime mensal referente ao mês de **Fevereiro de 2023**.

IVA: Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros

Estados Membros, no mês anterior (**Março de 2023**), quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do art.º 6.º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000.

IVA: Envio da Declaração Recapitulativa, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal trimestral que no trimestre anterior tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membro, no trimestre anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.º do CIVA e o montante das transmissões intracomunitárias a incluir não tenha excedido € 50.000 no trimestre em curso ou em qualquer um dos 4 trimestres anteriores.

IMPOSTO SELO: Envio da **Declaração Mensal de Imposto do Selo (DMIS)**, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos que titulem atos, contratos, documento, títulos ou outros factos sujeitos a imposto do selo, ainda que dele isento, praticados no mês anterior (**Março de 2023**).

IMPOSTO SELO: Entrega das importâncias liquidadas no mês anterior **Março de 2023**).

SEGURANÇA SOCIAL: Pagamento das contribuições relativas às remunerações do mês anterior (**Março de 2023**).

SEGURANÇA SOCIAL: Pagamento da contribuição mensal dos trabalhadores independentes, que tenham a obrigação de contribuir (**Março de 2023**).

FCT ou (ME) e FGCT – Entregas: Pagamento das entregas para o Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) ou Mecanismo Equivalente (ME) e para o Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT) relativas ao mês de **Março de 2023**.

Rua Manuel da Fonseca
Loja 4 A, Park Orange,
1600-308 Lisboa
<http://www.apotec.pt>

Tel. 21 355 29 00
Fax. 21 3520362 / 21 3552909
E-mail: geral@apotec.pt

CONTRIBUIÇÕES CAV: Entrega da contribuição audiovisual (CAV), cobrada nas faturas de fornecimento de energia elétrica emitidas no mês anterior.

Dia 24

BANCO DE PORTUGAL: Prazo de reporte **COPE** – Empresas – Março de 2023.

BANCO DE PORTUGAL: Central de Responsabilidade de Crédito.

Dia 26

IVA: Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado, correspondente ao imposto apurado na declaração **respeitante a Fevereiro de 2023**, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal.

Dia 28

DIREÇÃO GERAL DO ORÇAMENTO: Síntese da Execução Orçamental Mensal relativa a Março de 2023. (**mera informação para os interessados**).

Dia 30

IRS/IRC: Envio da declaração Modelo 30, por transmissão eletrónica de dados, relativa a rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes no mês de Fevereiro de 2023. (**e até dia 2 de Maio**).

IVA: Entrega, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição IVA pelos sujeitos passivos do imposto suportado, no próprio ano civil, noutro Estado Membro e do IVA suportado em Portugal por sujeitos passivos de país terceiro, quando o montante a reembolsar for superior a € 400 e respeitante a um período não inferior a três meses consecutivos, tal como refere o Decreto-Lei n.º 186/2009, de 12 de agosto.

AIMI DURANTE ESTE MÊS E ATÉ AO DIA 2 DE MAIO: Entrega, por cada um dos herdeiros, da declaração confirmando as respetivas quotas na herança indivisa, declaradas pelo cabeça de casal, caso pretendam afastar a equiparação da herança a pessoa coletiva, para efeitos do Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis (AIMI), conforme previsto no artigo 135.º-E do Código do IMI.

CONTRIBUIÇÕES CEFIDM DURANTE ESTE MÊS E ATÉ 2 DE MAIO: **Envio da Declaração Modelo 56,** por transmissão eletrónica de dados, referente aos ajustamentos que devam ser efetuados relativamente ao ano anterior, no apuramento da contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do SNS.

CONTRIBUIÇÕES CEFIDM DURANTE ESTE MÊS E ATÉ AO 2 DE MAIO: **Envio da Declaração Modelo 56,** por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades referidas no artigo 2.º, do regime da contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do S.N.S., da contribuição apurada no 1.º trimestre.

CONTRIBUIÇÕES CEFIDM DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 2 DE MAIO: Entrega da contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do SNS, calculada por acerto final relativo ao ano anterior.

CONTRIBUIÇÕES CEFIDM DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 2 DE MAIO: Entrega da contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do SNS, relativamente ao 1.º trimestre.

CONTRIBUIÇÕES CEIF DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 2 DE MAIO: **Entrega da Declaração Modelo 28** por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades a que alude o artigo 2.º do regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, aprovado pelo artigo 168.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro e que que não se encontrem isentas da contribuição, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo regime, da

contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica apurada no 1.º trimestre.

CONTRIBUIÇÕES CEIF DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 2 DE MAIO:

Entrega pelas entidades a que alude o artigo 2.º do regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, aprovado pelo artigo 168.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, e que não se encontrem isentas da contribuição, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo regime, da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica apurada no 1.º trimestre.

SEGURANÇA SOCIAL: Envio da declaração trimestral pelos trabalhadores independentes referente aos rendimentos obtidos em Janeiro, fevereiro e Março de 2023 (**1º T 2023**).

IUC: Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês, (**e até dia 2 de Maio**).

RELATÓRIO ÚNICO - A entrega do Relatório Único é obrigatória para empregadores que tenham trabalhadores ao serviço e que estejam abrangidos pelo Código de Trabalho. As entidades sem trabalhadores não estão abrangidas por esta obrigação, se não tiverem trabalhadores por conta de outrem ao seu serviço.

IMI: Envio pelas câmaras municipais, por transmissão eletrónica, dos elementos relativos à constituição, aprovação, alteração ou receção, ocorridas no mês anterior:

- Alvarás de loteamento, licenças de construção, plantas de arquitetura das construções correspondentes às telas finais, licenças de demolição e de obras, pedidos de vistorias, datas de conclusão de edifícios e seus melhoramentos ou da sua ocupação, bem como todos os elementos necessários à avaliação dos prédios;
- Plantas dos aglomerados urbanos à escala disponível donde conste a toponímia;

- Comunicações prévias de instalação, modificação ou encerramento de estabelecimentos previstos no n.º 1 do artigo 2.º do Dec-Lei n.º 48//2011, de 1 de abril, efetuadas nos termos daquele diploma;
- Licenças de funcionamento de estabelecimentos afetos a atividades industriais.